



## Interpelação Oral

### **Corrigir os mecanismos de fiscalização das forças de segurança, com vista a prevenir os abusos de poder para interferir na privacidade de outrem**

Após uma denúncia de um cidadão e a respectiva investigação, o CCAC divulgou recentemente um caso em que um investigador criminal da PJ é suspeito de aceder várias vezes, sem autorização do superior hierárquico e por interesse próprio, aos registos de migração de cidadãos, tendo sido acusado do crime de abuso de poder previsto no Código Penal e do crime de acesso indevido previsto na Lei da protecção de dados pessoais e encaminhado para o Ministério Público (Nota 1).

Os dirigentes das autoridades de segurança salientam várias vezes que os órgãos de polícia criminal dispõem de mecanismos internos para garantir a privacidade no respeitante ao acesso às informações por parte da polícia, mas o referido caso acabou por ser investigado pelo CCAC, um órgão externo, depois de a vítima o ter detectado e denunciado, e após a sua revelação, o Secretário para a Segurança limitou-se a dizer que o regime padece de pequenas lacunas, o que levanta fortes dúvidas da sociedade sobre a eficácia da fiscalização interna nas forças de segurança e receios de o caso revelado ser apenas a ponta do icebergue.

A forma como a polícia acede às informações depende bastante da fiscalização interna que é efectuada à porta fechada, pois as vítimas dificilmente conseguem saber que os seus dados pessoais estão a ser acedidos ilegalmente, e se qualquer agente policial puder, a seu bel-prazer, por interesse próprio ou com a finalidade de vigiar, espreitar os dados de qualquer pessoa, como o endereço, paradeiro e registos fiscais,



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

sem se sujeitar a uma fiscalização eficaz, o direito à privacidade de que a população goza é como não existisse.

Nos termos das leis orgânicas da PSP e da PJ, o âmbito das informações a que as mesmas têm acesso é bastante vasto, nomeadamente as gravações do sistema “Olhos no Céu”. É de salientar que mesmo que os dados pessoais estejam na posse da Administração ou de entidades públicas, tal não significa que a polícia pode aceder aos dados à toa, pois continua a ter de observar a Lei da protecção de dados pessoais, ou seja, o acesso deve ser legítimo, necessário e proporcional, e, quando estão em causa dados pessoais, é ainda necessário, na maioria das vezes, autorização dos órgãos judiciais.

Mais, não basta só ter leis, há que ter mecanismos de fiscalização eficazes. Com os vários trabalhos legislativos dos últimos anos, já foram alargados, ou há planos para esse feito, os poderes da polícia no âmbito, sobretudo, da segurança nacional, protecção civil, cibersegurança, criminalidade informática, interceptação de comunicações e sistema “Olhos no Céu”, daí a necessidade de rever e corrigir, a fundo, os mecanismos de fiscalização vigentes, por forma a melhor salvaguardar os direitos humanos fundamentais dos cidadãos.

Um mecanismo de fiscalização interna eficaz exige, pelo menos, uma divisão clara de competências e procedimentos, elevada transparência e pessoal responsável exclusivamente pela fiscalização, entre outros aspectos. No entanto, os dirigentes das autoridades de segurança nunca apresentaram, de forma sistemática, pormenores sobre o funcionamento do mecanismo de fiscalização, e recorrem sempre a afirmações vagas como a “fiscalização dos superiores hierárquicos”, “existe um



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

mecanismo” e “uso generalizado”, para esclarecer o assunto, e a polícia também nunca divulga periodicamente as respectivas estatísticas. Com a revelação do referido caso, as autoridades também não esclareceram se iam avançar com uma investigação global sobre os registos de acesso ou se iam introduzir um órgão externo com vista à fiscalização permanente.

Assim, no âmbito do exercício do poder em matéria de fiscalização, previsto na Lei Básica e no Regimento da Assembleia Legislativa, apresento ao Governo a adjunta interpelação oral, solicitando-lhe que diligencie pela participação na reunião dos dirigentes do CCAC, da PJ e da PSP, para darem uma resposta oral, tal como determina o Processo de interpelação sobre a acção governativa.

1. O caso referido só foi investigado pelo CCAC, que é um órgão externo, depois de a vítima o ter detectado e denunciado, assim, a população acusa a fiscalização interna da polícia de ser ineficaz. Senhores dirigentes da PJ: quais foram os problemas e as lacunas verificados no mecanismo e no seu funcionamento? Ao longo dos anos, a PJ e a PSP descobriram, através dos mecanismos de fiscalização interna, algum caso de acesso ilegal a informações? Se sim, solicito uma apresentação detalhada desses casos.

2. Para que a população conheça melhor os mecanismos de fiscalização interna das autoridades de segurança, solicito uma enumeração detalhada sobre o seguinte: quais são as informações na posse das autoridades de segurança e as recolhidas através de interconexão a que os investigadores criminais da PJ e os agentes da PSP, no exercício de funções, podem aceder ou recolher? Solicito esclarecimentos concretos sobre o seguinte: antes e após a revelação do caso, quais foram e quais



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

são os procedimentos de apreciação e autorização dos pedidos de acesso às informações (Nota 2) pela polícia e respectivos mecanismos de fiscalização (Nota 3)? Após este caso, que melhorias vão ser efectuadas? Vão ser divulgadas periodicamente as respectivas estatísticas?

3. O acesso ilegal da polícia às informações implica abuso de poder e viola gravemente a privacidade dos cidadãos, que receiam que este caso seja apenas a ponta do iceberg, pois até as vítimas dificilmente conseguem saber que a sua privacidade está a ser prejudicada. O Governo deve então proceder a uma investigação global sobre os registos de acesso da polícia às informações e criar um mecanismo a longo prazo que permita a delegação de competências no CCAC ou noutros órgãos externos, no sentido de que estes destaquem pessoal para efeitos de fiscalização permanente, garantindo assim que, face ao alargamento constante dos poderes da polícia, o direito à privacidade continue a ser rigorosamente defendido. O Governo vai fazer isso?

24 de Novembro de 2020

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM**

**Sou Ka Hou**

Nota 1: “Investigador criminal da PJ suspeito de abuso de poder no acesso aos



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

registos de migração de residentes”, in *Jornal Exmoo*, de 30 de Outubro de 2020, <https://www.exmoo.com/article/160881.html>

Nota 2: O acesso não é limitado aos dados da migração, abrange também, por exemplo, o conteúdo interceptado das comunicações e as gravações do sistema “Olhos no Céu”.

Nota 3: Os mecanismos incluem, entre outros: (1) hierarquia com poder para autorizar o acesso às informações; (2) documentos comprovativos e elementos a apresentar ao superior hierárquico aquando do requerimento de acesso às informações; (3) critérios para a apreciação e autorização dos pedidos de acesso; (4) meios através dos quais os superiores hierárquicos podem assegurar que as informações acedidas não excedem o âmbito da delegação de poderes; (5) número e qualidade do pessoal responsável exclusivamente pela fiscalização permanente e pela verificação dos registos de acesso; (6) intervalo entre cada verificação; (7) formas para analisar a legitimidade da finalidade de determinado acto de acesso às informações; e (8) mecanismos para fiscalizar o acesso indevido às informações por parte dos superiores hierárquicos.